



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para instituir o apoio psicológico entre as medidas de amparo à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para definir que o poder público proverá apoio psicológico para a mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9-A e 14-B:

"Art. 9-A. O poder público promoverá a criação de centros de atenção para os cuidados da saúde mental das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com oferta de atendimento psicológico especializado, suporte emocional e adequado acompanhamento terapêutico."

"Art. 14-B. À mulher em situação de violência doméstica e familiar é assegurada a prestação de serviços de cuidados com a saúde mental, a fim de evitar agravos, durante todo o processo judicial."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha significou uma revolução normativa na proteção às mulheres que costumavam enfrentar sozinhas a violência cometida contra elas em seus próprios lares ou em decorrência de suas relações afetivas.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

Ela estabeleceu uma série de medidas que, com boa razão, são conhecidas como medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar. E é enfrentamento porque abrange as medidas de prevenção, proteção e combate a esse tipo de violência.

Isto porque a Lei Maria da Penha instituiu em seu arcabouço não apenas a reprovação penal dos agressores, mas cuidou também da prevenção. Afinal, as mulheres não querem sofrer violências, e, sobretudo, almejam a proteção daquelas que se encontram em tal situação.

A rede de proteção a essas mulheres inclui, principalmente, delegacias, juizados e centros de atendimento especializados, além das casas-abrigo e da casa da mulher brasileira.

Observe-se, entretanto, que violência doméstica e familiar acarreta, além dos danos físicos, consequências psicológicas profundas, capazes de afetar as relações no trabalho, de amizade e familiares. Estudos comprovam que as mulheres que vivenciam ou vivenciaram situação de violência doméstica e familiar estão mais sujeitas a apresentar quadros de depressão, estresse pós-traumático, além de transtornos relacionados à dificuldade de dormir, à alimentação, e ao risco de suicídio.

Esses sintomas surgem durante todo o processo envolvendo a violência contra a mulher que, além de enfrentar riscos e traumas, ainda precisa reunir forças para apresentar suas queixas aos órgãos policiais e judiciais competentes, acarretando a necessidade de repetir relatos dolorosos, tomar decisões e, em muitos casos, ter que encarar seu algoz.

Por isso, é importante reconhecer a necessidade de fortalecer a rede de proteção, incluindo nela a assistência psicológica. A medida, nesse sentido, dá conformidade mais ampla, de caráter integral, ao atendimento de quem enfrenta a violência no âmbito de suas relações domésticas e familiares. Prover o amparo psicológico às mulheres, validando a importância do cuidado emocional e terapêutico para a recuperação completa das vítimas é medida essencial para mitigar esses efeitos e contribuir para a superação do trauma.

A inclusão do amparo psicológico fortalece, portanto, a abrangência e eficácia da Lei Maria da Penha, permitindo que ela cumpra seu



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

papel de forma mais completa, considerando não apenas a dimensão física da violência, mas também a dimensão psicológica.

Por isso, apresento este projeto de lei, que inclui o amparo psicológico a mulheres em situação de violência doméstica e familiar como um recurso indispensável da rede de proteção, e conto com o apoio de meus Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **ANA PAULA LOBATO**